



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

1. Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 108, de 06 de outubro de 2015, cuja súmula *“Dispõe sobre a garantia de acessibilidade nos Cemitérios Públicos e Privados, no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.”*

2. Relatório

A presente proposição, segundo disserta a sua justificativa, *“(…) tem o objetivo de, além de oferecer proteção, assegurar o gozo pleno e equitativo de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais também por parte das pessoas com deficiência, promovendo o respeito à sua dignidade. (...) Para que haja uma sociedade mais justa, é preciso integrar necessidades e anseios de todos, sem distinção, portanto, isso inclui dizer: atender as necessidades e às expectativas dos diversos segmentos de portadores de deficiências. Nosso dever está em contribuir para a inclusão de pessoas que estão impedidas de interagir na sociedade, além de viabilizar a participação social e o acesso as bens e serviços.”*

3. Fundamentação

O Projeto de Lei n.º 108/15 tem sustentáculo na Lei Federal n.º 10.098/2000 e respectivo Decreto n.º 5.296/2004, que a regulamentou, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

É inegável o interesse público da proposição, a qual visa garantir a ampla acessibilidade de pessoas com deficiência, em todos os cemitérios – públicos e privados do Município de Campo Largo, bem como em capelas para velórios, permitindo o acesso de cadeirantes. Estende-se a proposição ainda a exigência de colocação de bancos para idosos e gestantes, piso adequado para deficiente visual e demais aparelhamentos que permitam a total integração do portador de deficiência física com o meio que o rodeia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que a matéria enfocada no Projeto de Lei n.º 108/15 encontra-se dentre aquelas da competência legislativa complementar do Município, com a sua iniciativa sendo assegurada à Câmara Municipal, sujeitando-se, todavia, a sanção do Prefeito Municipal, razão pela qual não obsta que se dê prosseguimento a sua tramitação regimental, devendo ser levado à Plenário, órgão soberano para referendar ou não a sua aprovação.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de outubro de 2015.

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Dirceu Luiz Mocelin
Membro